**RESOLUÇÃO - CPG Nº 11/2024**

Substitui a **RESOLUÇÃO – CPG Nº 11/2019** que determina as regras de conversão do rendimento acadêmico para os conceitos a serem atribuídos em cada disciplina cursada pelos discentes e o aproveitamento de disciplinas cursadas fora do período da matrícula regular.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional *Stricto Sensu* – da Universidade Federal de Catalão, usando de suas atribuições, objetivando atender o disposto no Art. 37 da Resolução CONSEPEC Nº 007/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as regras de conversão do rendimento acadêmico a serem atribuídos pelos docentes aos discentes em cada disciplina cursada de acordo com os conceitos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Conceito | **Significado** | **Rendimento Acadêmico** |
| A | Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito. | 9,0 a 10,0 |
| B | Bom, aprovado, com direito ao crédito. | 7,5 a 8,9 |
| **C** | Regular, aprovado, com direito ao crédito. | 6,0 a 7,4 |
| **D** | Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito. | 0,0 a 5,9 |

**Parágrafo único:** os conceitos atribuídos aos discentes deverão ser contabilizados pelo docente responsável pela disciplina junto ao sistema de controle acadêmico da universidade.

**Art. 02.** Aprovar as regras para aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional em outros PPGs – Programas de Pós-graduação e no próprio PPGGO que ocorreram em períodos anteriores ao da atual matrícula, mediante manifestação do discente interessado de acordo com os seguintes parâmetros:

§ 1º. Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente, nas quais obteve aprovação em Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos e que sejam avaliados pela CAPES com conceito igual ou superior ao do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, além de disciplinas cursadas no próprio PPGGO em períodos anteriores ao da atual matrícula.

§ 2º. O requerimento deverá ser encaminhado em formulário específico à CPG, acompanhado do Histórico Acadêmico, ementas, carga horária e programas formal das disciplinas cursadas expedido pela instituição de origem.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º. Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento da mesma não pode ultrapassar 04 (quatro) anos.

§ 7º O número máximo de disciplinas passíveis de aproveitamento será de 03 (três) disciplinas, sendo que cada disciplina corresponderá no máximo a 04 (quatro) créditos. Entende-se no caso, que cada crédito corresponde a 16 h/a.

§ 8º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação e no próprio PPGGO em períodos anteriores ao da atual matrícula, não contemplará as disciplinas obrigatórias do PPGGO, independentemente de onde estas tenham sido cursadas.

§ 9º O aproveitamento de créditos atrelados a qualquer disciplina cursada pelo interessado, está condicionado: à anuência do professor orientador do discente em sua atual matrícula; à conferência da carga horária da disciplina em questão, de documentos comprobatórios pela secretaria do PPGGO; anuência administrativa da coordenação do PPGGO e aprovação pelo colegiado do PPGGO em reunião ordinária ou extraordinária se for o caso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, 8 de maio de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadoria do PPGGO